EMENDA DE Nº CM 14/ 2014

(A Lei Complementar PLCEM-04/2013)

EMENDA MODIFICATIVA:

Dá nova redação ao inciso IV, do Art. 70, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Criação do Conselho da Cidade, com representação do governo e da sociedade civil, com funções de caráter consultivo, orientativo e fiscalizador".

JUSTIFICATIVA

Estabelecer o caráter deliberativo, não vinculante, é no mínimo subversão de poderes, uma vez que estamos consagrados por uma democracia representativa, com os poderes estabelecidos constitucionalmente. Não se quer a exclusão da participação popular nas decisões sobre os rumos do município e seu desenvolvimento social, cultural, ambiental, habitacional, enfim sobre todos os aspectos que inferem na qualidade de vida das pessoas, pois possuímos todos os meios e prerrogativas consagradas constitucionalmente dentre eles as audiências públicas, consultas populares, plebiscito, referendo e outros congêneres, todos inclusive previsto na presente proposta de lei. É salutar e necessária a participação popular nas decisões de estabelecimento das metas para o município, porém deve se observar os preceitos estabelecidos constitucionalmete.

Divinópolis, 12 de Fevereiro de 2014 .

Vereador Kaboja
Câmara Municipal de Divinópolis (Gabinete 1)
Rua São Paulo, 277, Centro – Divinópolis (MG)
(37) 2102-8282 / 2102-8201 | rodrigo.kaboja@camaradiv.mg.gov.br
camaradiv.mg.gov.br